

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 538/93

EMENTA: "Quantifica os cargos da Administração Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, - faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte L E I :

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Efetivo da administração Municipal fica limitado aos quantitativos constantes do anexo I da Presente Lei.

Parágrafo único - No quadro de Pessoal Efetivo consta a fixação definitiva, levando em consideração a extinção dos Quadros de Pessoal Suplementar e Temporário.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Suplementar, em extinção, fica composto do número de cargos especificado no anexo II da presente Lei.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal Temporário, em extinção, fica composto do número de cargos especificado no anexo III da presente Lei.

Art. 4º - Os concursos serão realizados para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 26 DE OUTUBRO DE 1993.


Euclides Gomes de Oliveira
-Presidente-



José Osório de Barros
José Osório de Barros 1º Secretário

José Ivenaldo Rosa
José Ivenaldo Rosa 2º Secretário.

